LEI Nº. 8.885, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a reversão ao Patrimônio do Município do imóvel que menciona, doado para a Quarta Igreja Batista em Divinópolis, através da Lei Municipal nº 6.660, de 1º de novembro de 2007.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reverter ao Patrimônio do Município o imóvel doado para a Quarta Igreja Batista de Divinópolis, por meio da Lei nº 6.660, de 1º de novembro de 2007, constituído pelo lote de nº 012, da quadra nº 194, zona nº 38, com área de 306,00 m² (trezentos e seis metros quadrados), situado na Rua Frei Wenceslau, no Bairro Belvedere II, matrícula de nº 23.109, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º A reversão de que trata a presente Lei decorre do descumprimento da obrigação assumida pela donatária, inserida na Lei nº 6.660, de 1º de novembro de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Leis nº 6.660, de 1º de novembro de 2007, nº 6.962, de 07 de abril de 2009 e nº 8.175, de 22 de julho de 2016.

Divinópolis, 13 de setembro de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município